Demonstrações contábeis

Oriz Albright Fundo de Investimento em Direitos Creditórios de Responsabilidade Limitada

CNPJ: 56.264.671/0001-14
(Administrador: Banco Daycoval S.A. - CNPJ: 62.232.889/0001-90)
(Gestor: Oriz Asset Management Ltda. - CNPJ: 31.384.260/0001-31)

Para o exercício findo em 28 de fevereiro de 2026,
com Relatório do auditor independente sobre as demonstrações contábeis

São Paulo Corporate Towers
Av. Presidente Juscelino Kubitschek, 1.909
Vila Nova Conceição
04543-011 - São Paulo – SP - Brasil

Tel: +55 11 2573-3000
ey.com.br

Shape the future with confidence

Relatório do auditor independente sobre as demonstrações contábeis

Aos Cotistas e ao Administrador do
Oriz Albright Fundo de Investimento em Direitos Creditórios de Responsabilidade Limitada
(Administrador: Banco Daycoval S.A.)
São Paulo - SP

Opinião com ressalva

Examinamos as demonstrações contábeis do Oriz Albright Fundo de Investimento em Direitos Creditórios de Responsabilidade Limitada ("Fundo"), que compreendem a demonstração da posição financeira em 28 de fevereiro de 2026 e as respectivas demonstrações do resultado, das mutações do patrimônio líquido e dos fluxos de caixa para o exercício findo nesta data, bem como as correspondentes notas explicativas, incluindo as políticas contábeis materiais e outras informações elucidativas.

Em nossa opinião, exceto pelos possíveis efeitos do assunto mencionado no parágrafo base para opinião com ressalva, as demonstrações contábeis acima referidas apresentam adequadamente, em todos os aspectos relevantes, a posição patrimonial e financeira do Oriz Albright Fundo de Investimento em Direitos Creditórios de Responsabilidade Limitada em 28 de fevereiro de 2026 e o desempenho de suas operações para o exercício findo nesta data, de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil aplicáveis aos Fundos de Investimento em Direitos Creditórios.

Base para opinião com ressalva

Conforme demonstração da posição financeira, em 28 de fevereiro de 2026, o Fundo possuía investimento em cotas no Daycoval Box Fundo de Investimento em Direitos Creditórios de Responsabilidade Limitada ("fundo investido"), no montante de R$ 11.339 mil, que representava 11,74% do seu patrimônio líquido. Até a data de emissão do nosso relatório de auditoria não tivemos acesso as informações financeiras auditadas mais recentes do fundo investido. Nesse contexto, não nos foi possível obter evidências de auditoria apropriadas e suficientes que nos permitisse concluir quanto à adequação desse investimento do Fundo. Consequentemente, não foi possível determinar a necessidade de possíveis ajustes no saldo desse investimento em 28 de fevereiro de 2026, nem sobre o resultado por ele gerado e os seus reflexos no patrimônio líquido do Fundo no exercício findo nessa data.

Nossa auditoria foi conduzida de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria. Nossas responsabilidades, em conformidade com tais normas, estão descritas na seção a seguir, intitulada "Responsabilidades do auditor pela auditoria das demonstrações contábeis". Somos independentes em relação ao Fundo, de acordo com os princípios éticos relevantes previstos no Código de Ética Profissional do Contador e nas normas profissionais emitidas pelo Conselho Federal de Contabilidade, aplicáveis a auditorias de demonstrações contábeis no Brasil, e cumprimos com as demais responsabilidades éticas de acordo com essas normas. Acreditamos que a evidência de auditoria obtida é suficiente e apropriada para fundamentar nossa opinião com ressalva.

Principais assuntos de auditoria

Principais assuntos de auditoria são aqueles que, em nosso julgamento profissional, foram os mais significativos em nossa auditoria do exercício corrente. Esses assuntos foram tratados no contexto de nossa auditoria das demonstrações contábeis como um todo e na formação de nossa opinião sobre essas demonstrações contábeis e, portanto, não expressamos uma opinião separada sobre esses assuntos. Além do assunto descrito na seção "Base para opinião com ressalva", determinamos que os assuntos descritos abaixo são os principais assuntos de auditoria a serem comunicados em nosso relatório. Para cada assunto abaixo, a descrição de como nossa auditoria tratou o assunto, incluindo quaisquer comentários sobre os resultados de nossos procedimentos, é apresentado no contexto das demonstrações contábeis tomadas em conjunto.

Shape the future
with confidence

São Paulo Corporate Towers
Av. Presidente Juscelino Kubitschek, 1.909
Vila Nova Conceição
04543-011 - São Paulo – SP - Brasil

Tel: +55 11 2573-3000
ey.com.br

Nós cumprimos as responsabilidades descritas na seção intitulada "Responsabilidades do auditor pela auditoria das demonstrações contábeis", incluindo aquelas em relação a esses principais assuntos de auditoria. Dessa forma, nossa auditoria incluiu a condução de procedimentos planejados para responder a nossa avaliação de riscos de distorções significativas nas demonstrações contábeis. Os resultados de nossos procedimentos, incluindo aqueles executados para tratar os assuntos abaixo, fornecem a base para nossa opinião de auditoria sobre as demonstrações contábeis do Fundo.

Avaliação da existência, valorização e mensuração de dos direitos creditórios com Aquisição substancial dos riscos e benefícios

Conforme apresentado na demonstração da posição financeira, em 28 de fevereiro de 2026, o saldo de investimento em direitos creditórios com aquisição substancial dos riscos e benefícios representava 76,46% do patrimônio líquido do Fundo. Pelo impacto direto na mensuração do valor das cotas do Fundo e devido à materialidade no contexto das demonstrações contábeis tomadas em conjunto, a posição de direitos creditórios com aquisição substancial dos riscos e benefícios é considerada como área de foco em nossa auditoria.

Como nossa auditoria conduziu o assunto

Nossos procedimentos de auditoria incluíram, entre outros, a verificação das informações divulgadas nos sistemas dos órgãos custodiantes da posição de títulos privados detida pelo Fundo, confirmação externa junto as contrapartes dos direitos creditórios e a verificação da correta valorização dos investimentos em títulos de emissão privada através da reprecificação desses títulos utilizando cotações divulgadas no mercado secundário.

Baseados no resultado dos procedimentos de auditoria efetuados sobre a carteira de direitos creditórios, que está consistente com a avaliação do Administrador do Fundo, consideramos que os critérios e premissas adotados pelo Administrador do Fundo são aceitáveis, no contexto das demonstrações contábeis tomadas em conjunto.

Responsabilidades do Administrador do Fundo pelas demonstrações contábeis

O Administrador do Fundo é responsável pela elaboração e adequada apresentação das demonstrações contábeis de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil aplicáveis aos Fundos de Investimento em Direitos Creditórios e pelos controles internos que ela determinou como necessários para permitir a elaboração de demonstrações contábeis livres de distorção relevante, independentemente se causada por fraude ou erro.

Na elaboração das demonstrações contábeis, o Administrador do Fundo é responsável pela avaliação da capacidade de o Fundo continuar operando, divulgando, quando aplicável, os assuntos relacionados com a sua continuidade operacional e o uso dessa base contábil na elaboração das demonstrações contábeis, a não ser que o Administrador do Fundo pretenda liquidar o Fundo ou cessar suas operações, ou não tenha nenhuma alternativa realista para evitar o encerramento das operações.

Responsabilidades do auditor pela auditoria das demonstrações contábeis

Nossos objetivos são obter segurança razoável de que as demonstrações contábeis, tomadas em conjunto, estão livres de distorção relevante, independentemente se causada por fraude ou erro, e emitir relatório de auditoria contendo nossa opinião. Segurança razoável é um alto nível de segurança, mas não uma garantia de que a auditoria realizada de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria sempre detecta as eventuais distorções relevantes existentes. As distorções podem ser decorrentes de fraude ou erro e são consideradas relevantes quando, individualmente ou em conjunto, possam influenciar, dentro de uma perspectiva razoável, as decisões econômicas dos usuários tomadas com base nas referidas demonstrações contábeis.

Como parte da auditoria realizada de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria, exercemos julgamento profissional e mantemos ceticismo profissional ao longo da auditoria. Além disso:

Shape the future
with confidence

São Paulo Corporate Towers
Av. Presidente Juscelino Kubitschek, 1.909
Vila Nova Conceição
04543-011 - São Paulo – SP - Brasil

Tel: +55 11 2573-3000
ey.com.br

- Identificamos e avaliamos os riscos de distorção relevante nas demonstrações contábeis, independentemente se causada por fraude ou erro, planejamos e executamos procedimentos de auditoria em resposta a tais riscos, bem como obtemos evidência de auditoria apropriada e suficiente para fundamentar nossa opinião. O risco de não detecção de distorção relevante resultante de fraude é maior do que o proveniente de erro, já que a fraude pode envolver o ato de burlar os controles internos, conluio, falsificação, omissão ou representações falsas intencionais.
- Obtemos entendimento dos controles internos relevantes para a auditoria para planejarmos procedimentos de auditoria apropriados às circunstâncias, mas não com o objetivo de expressarmos opinião sobre a eficácia dos controles internos do Fundo.
- Avaliamos a adequação das políticas contábeis utilizadas e a razoabilidade das estimativas contábeis e respectivas divulgações feitas pelo Administrador do Fundo.
- Concluímos sobre a adequação do uso, pelo Administrador do Fundo, da base contábil de continuidade operacional e, com base nas evidências de auditoria obtidas, se existe incerteza relevante em relação a eventos ou condições que possam levantar dúvida significativa em relação à capacidade de continuidade operacional do Fundo. Se concluirmos que existe incerteza relevante, devemos chamar atenção em nosso relatório de auditoria para as respectivas divulgações nas demonstrações contábeis ou incluir modificação em nossa opinião, se as divulgações forem inadequadas. Nossas conclusões estão fundamentadas nas evidências de auditoria obtidas até a data de nosso relatório. Todavia, eventos ou condições futuras podem levar o Fundo a não mais se manter em continuidade operacional.
- Avaliamos a apresentação geral, a estrutura e o conteúdo das demonstrações contábeis, inclusive as divulgações e se as demonstrações contábeis representam as correspondentes transações e os eventos de maneira compatível com o objetivo de apresentação adequada.

Comunicamo-nos com os responsáveis pela governança a respeito, entre outros aspectos, do alcance planejado, da época da auditoria e das constatações significativas de auditoria, inclusive as eventuais deficiências significativas nos controles internos que identificamos durante nossos trabalhos.

Dos assuntos que foram objeto de comunicação com os responsáveis pela governança, determinamos aqueles que foram considerados como mais significativos na auditoria das demonstrações contábeis do exercício corrente que, dessa maneira, constituem os principais assuntos de auditoria. Descrevemos esses assuntos em nosso relatório de auditoria, a menos que lei ou regulamento tenha proibido divulgação pública do assunto, ou quando, em circunstâncias extremamente raras, determinarmos que o assunto não deve ser comunicado em nosso relatório porque as consequências adversas de tal comunicação podem, dentro de uma perspectiva razoável, superar os benefícios da comunicação para o interesse público.

São Paulo, 01 de junho de 2026.

ERNST & YOUNG
Auditores Independentes S/S Ltda.
CRC-SP-034519/O

Felipe Fanton Schiavo
Felipe Fanton Schiavo
CRC-SP-324473/O

Oriz Albright Fundo de Investimento em Direitos Creditórios de Responsabilidade Limitada
CNPJ: 56.264.671/0001-14
(Administrador: Banco Daycoval S.A. - CNPJ: 62.232.889/0001-90)
(Gestor: Oriz Asset Management Ltda. - CNPJ: 31.384.260/0001-31)

Demonstração da posição financeira
Em 28 de fevereiro de 2026 e de 2025
(Em milhares de reais - R$)

		2026		2025	
Ativo	Nota	Valor	% sobre o PL	Valor	% sobre o PL
Caixa e equivalentes de caixa	4	10.990	11,38	3.001	9,42
Disponibilidades		-	-	1	-
Depósitos bancários - Banco Daycoval S.A. (*)	9	-	-	1	-
Cotas de fundo de investimento financeiro		10.990	11,38	3.000	9,42
Daycoval Títulos Públicos II F.I.F.		10.990	11,38	3.000	9,42
Instrumentos financeiros	5	11.339	11,74	-	-
Cotas de fundo de investimento em direitos creditórios	5.1	11.339	11,74	-	-
Daycoval Box F.I.D.C. RL		11.339	11,74	-	-
Direitos creditórios	6	73.859	76,46	28.876	90,60
Com aquisição substancial dos riscos e benefícios		73.859	76,46	28.876	90,60
A vencer	6.3/6.4	73.859	76,46	28.876	90,60
Outros valores e bens		2.272	2,35	-	-
Direitos creditórios a receber	6.3/6.4	2.272	2,35	-	-
Total do ativo		98.460	101,93	31.877	100,02

Oriz Albright Fundo de Investimento em Direitos Creditórios de Responsabilidade Limitada
CNPJ: 56.264.671/0001-14
(Administrador: Banco Daycoval S.A. - CNPJ: 62.232.889/0001-90)
(Gestor: Oriz Asset Management Ltda. - CNPJ: 31.384.260/0001-31)

Demonstração da posição financeira
Em 28 de fevereiro de 2026 e de 2025
(Em milhares de reais - R$)

Passivo					
Direitos creditórios	6	1.818	1,88	-	-
Outras obrigações		1.818	1,88	-	-
Direitos creditórios a identificar	6.3/6.4	1.818	1,88	-	-
Valores a pagar		42	0,05	6	0,02
Demais valores		35	0,04	1	-
À sociedade administradora e custodiante (*)	9	7	0,01	5	0,02
Total do passivo		1.860	1,93	6	0,02
Patrimônio líquido	12	96.600	100,00	31.871	100,00
Total do passivo e do patrimônio líquido		98.460	101,93	31.877	100,02

(*) Transações com partes relacionadas (conforme nota explicativa nº 9).

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações contábeis.

Oriz Albright Fundo de Investimento em Direitos Creditórios de Responsabilidade Limitada
CNPJ: 56.264.671/0001-14
(Administrador: Banco Daycoval S.A. - CNPJ: 62.232.889/0001-90)
(Gestor: Oriz Asset Management Ltda. - CNPJ: 31.384.260/0001-31)

Demonstração do resultado
Para o exercício findo em 28 de fevereiro de 2026 e o período de 16 de outubro de 2024 (data de início das atividades da Classe) a 28 de fevereiro de 2025
(Em milhares de Reais, exceto os valores das cotas ou quando especificado)

	Nota	2026	16/10/2024 a 28/02/2025
Resultados		8.218	1.125
Direitos creditórios com aquisição substancial dos riscos e benefícios	6	6.172	898
Resultado com direitos creditórios	6.4	6.172	898
Cotas de fundos de investimento	4/5	2.046	227
Resultado com aplicação em cotas de fundo de investimento financeiro	4	1.284	227
Resultado com aplicação em cotas de fundo de investimento em direitos creditórios	5.1	762	-
Encargos		(276)	(30)
Despesas diversas		(103)	-
Outras despesas operacionais		(103)	-
Despesas da Administração	14	(77)	(25)
Remuneração da Administração	(a)	(58)	(18)
Remuneração da Controladoria	(b)	(19)	(7)
Despesas de serviços técnicos especializados		(66)	-
Auditoria externa		(66)	
Despesas de serviços do sistema financeiro		(30)	(5)
Taxa de fiscalização CVM		(14)	-
Taxa CETIP		(13)	(2)
Taxa ANBIMA		(3)	(3)
Resultado líquido do exercício/período pertencente aos detentores de cotas classificados no PL		7.942	1.095

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações contábeis.

Oriz Albright Fundo de Investimento em Direitos Creditórios de Responsabilidade Limitada
CNPJ: 56.264.671/0001-14
(Administrador: Banco Daycoval S.A. - CNPJ: 62.232.889/0001-90)
(Gestor: Oriz Asset Management Ltda. - CNPJ: 31.384.260/0001-31)

Demonstração das mutações do patrimônio líquido
Para o exercício findo em 28 de fevereiro de 2026 e o período de 16 de outubro de 2024 (data de início das atividades da Classe) a 28 de fevereiro de 2025
(Em milhares de Reais, exceto os valores das cotas ou quando especificado)

							Nota	2026	16/10/2024 a 28/02/2025
Patrimônio líquido no início do exercício/período							12	31.871	-
Representado por	298.939,6340	cotas a	R$	106,6137	cada			31.871	-
Representado por	0,0000	cotas a	R$	-	cada			-	-
Resultado líquido do exercício/período pertencente aos detentores de cotas classificados no PL								7.942	1.095
Cotas subscritas no exercício/período							11	74.787	30.776
633.709,4172	cotas						(a)	74.787	-
298.939,6340	cotas						(a)	-	30.776
Cotas resgatadas no exercício/período							11	(18.000)	-
147.949,1292	cotas						(b)	(18.000)	-
Acréscimo decorrente da movimentação de cotas								56.787	30.776
Patrimônio líquido no final do exercício/período							12	96.600	31.871
Representado por	784.699,9220	cotas a	R$	123,1048	cada			96.600	-
Representado por	298.939,6340	cotas a	R$	106,6137	cada			-	31.871

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações contábeis.

Oriz Albright Fundo de Investimento em Direitos Creditórios de Responsabilidade Limitada
CNPJ: 56.264.671/0001-14
(Administrador: Banco Daycoval S.A. - CNPJ: 62.232.889/0001-90)
(Gestor: Oriz Asset Management Ltda. - CNPJ: 31.384.260/0001-31)

Demonstração dos fluxos de caixa - método direto
Para o exercício findo em 28 de fevereiro de 2026 e o período de 16 de outubro de 2024 (data de início das atividades da Classe) a 28 de fevereiro de 2025
(Em milhares de Reais, exceto os valores das cotas ou quando especificado)

	Nota	2026	16/10/2024 a 28/02/2025
Fluxo de caixa das atividades operacionais			
(+) Venda de direitos creditórios	6.4	24.158	-
(+) Recebimento de juros de direitos creditórios	6.4	1.818	-
(+) Resultado com aplicação em cotas de fundo de investimento financeiro	4	1.284	227
(-) Pagamento de taxa ANBIMA		(3)	(3)
(-) Pagamento de taxa de fiscalização CVM		(10)	-
(-) Pagamento de taxa CETIP		(13)	(2)
(-) Pagamento de taxa de controladoria		(19)	(5)
(-) Pagamento de despesa com serviços de auditoria externa		(35)	-
(-) Pagamento de taxa de administração		(57)	(14)
(-) Pagamento de despesas diversas		(103)	-
(-) Compra de direitos creditórios	6.4	(65.241)	(27.978)
Caixa líquido das atividades operacionais		(38.221)	(27.775)
Fluxo de caixa das atividades de investimento	5		
(+) Resgate de cotas de fundo de investimento em direitos creditórios	5.1	12.370	-
(-) Compra de cotas de fundo de investimento em direitos creditórios	5.1	(22.947)	-
Caixa líquido das atividades de investimento		(10.577)	-
Fluxo de caixa das atividades de financiamento	11		
(+) Subscrição de cotas	(a)	74.787	30.776
(-) Resgate de cotas	(b)	(18.000)	-
Caixa líquido das atividades de financiamento		56.787	30.776
Variação no caixa e equivalentes de caixa		7.989	3.001
Caixa e equivalentes de caixa no início do exercício/período	4	3.001	-
Caixa e equivalentes de caixa no final do exercício/período	4	10.990	3.001
Variação no caixa e equivalentes de caixa		7.989	3.001
Reconciliação do resultado líquido com o caixa líquido das atividades operacionais			
Resultado líquido do exercício/período		7.942	1.095
Aumento de outros passivos		1.854	6
Resultado com aplicação em cotas de fundos de investimento em direitos creditórios	5.1	(762)	-
(Aumento) de outros ativos		(2.272)	-
(Aumento) de direitos creditórios		(44.983)	(28.876)
Caixa líquido das atividades operacionais		(38.221)	(27.775)

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações contábeis.

1. Contexto operacional

O Oriz Albright Fundo de Investimento em Direitos Creditórios de Responsabilidade Limitada ("Fundo") foi constituído em 30 de julho de 2024, sob a forma de condomínio de natureza especial aberto, e iniciou suas atividades em 16 de outubro do mesmo ano, com prazo de duração de duração indeterminado. Destina-se a investidores profissionais ("investidores autorizados"), nos termos do artigo 11 da Resolução CVM nº 30, de 11 de maio de 2021, e alterações posteriores.

A Classe Única de Cotas do Oriz Albright Fundo de Investimento em Direitos Creditórios de Responsabilidade Limitada ("Classe") se enquadra na categoria de fundo de investimento em direitos creditórios, conforme o Anexo Normativo II à Resolução CVM nº 175/22, com responsabilidade limitada dos cotistas e com classe única de cotas, constituída em regime aberto e destinada aos investidores autorizados, sendo vedada a afetação ou a vinculação, a qualquer título, de parcela do patrimônio a qualquer subclasse de cotas.

A Classe tem como objetivo proporcionar aos cotistas a valorização das suas cotas por meio da aplicação de recursos, preponderantemente, nos direitos creditórios e nas cotas investidas, observada a política de investimento da Classe.

As aplicações realizadas na Classe não contam com garantia do Administrador, do Custodiante, da Gestora, do Agente de Cobrança (se houver), do cedente (se houver) ou de suas partes relacionadas, nem do Fundo Garantidor de Créditos (FGC).

Não obstante a diligência do Administrador no gerenciamento dos recursos da Classe, não há garantia de eliminação dos riscos relacionados à Classe, notadamente do risco de crédito inerente a tais investimentos, podendo, inclusive, ocorrer perda do capital investido.

A administração da Classe é realizada pelo Banco Daycoval S.A. ("Administrador") e a gestão da carteira da Classe é realizada pela Oriz Asset Management Ltda. ("Gestora").

2. Apresentação e elaboração das demonstrações contábeis

As demonstrações contábeis foram elaboradas de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil, aplicáveis aos fundos de investimento em direitos creditórios, que são definidas pela Instrução Normativa nº 489, de 14 de janeiro de 2011, pela Resolução CVM nº 175/22 e demais orientações emanadas da Comissão de Valores Mobiliários (CVM).

As demonstrações contábeis incluem, quando aplicável, estimativas e premissas na mensuração e avaliação dos ativos e instrumentos financeiros integrantes da carteira da Classe. Desta forma, quando da efetiva liquidação financeira desses ativos e instrumentos financeiros, os resultados auferidos poderão ser diferentes dos estimados.

Essas demonstrações contábeis, foram aprovadas pelo Administrador da Classe em 1º de junho de 2026, que autorizou sua divulgação.

3. Políticas contábeis

Entre as principais políticas contábeis adotadas destacam-se:

a) Moeda funcional e de apresentação das demonstrações contábeis

Os itens incluídos nas demonstrações contábeis são mensurados usando a moeda do principal ambiente econômico no qual a Classe atua ("moeda funcional"). As demonstrações contábeis e as respectivas notas estão apresentadas em milhares de reais (R$), que é a moeda funcional da Classe e, também, a sua moeda de apresentação.

b) Caixa e equivalentes de caixa

São representados por depósitos bancários em instituições financeiras, incluídos na rubrica de disponibilidades e cotas de fundo de investimento financeiro, com prazo original de vencimento igual ou inferior a 90 dias, sendo o risco de mudança no valor de mercado destes considerada imaterial.

(i) Disponibilidades

Incluem caixa e saldos positivos em conta movimento com liquidez imediata e com risco insignificante de perda de mudança de seu valor de mercado.

(ii) Cotas de fundos de investimento financeiro

As aplicações em cotas de fundos de investimento no Brasil são atualizadas com base no valor da cota divulgada, periodicamente, pelos administradores dos fundos onde os recursos são aplicados.

As valorizações e as desvalorizações dos investimentos em cotas de fundo de investimento financeiro estão apresentadas na demonstração do resultado do exercício na rubrica "Resultado com aplicação em cotas de fundo de investimento financeiro".

c) Instrumentos financeiros

(i) Data de reconhecimento

Todos os ativos e passivos financeiros são inicialmente reconhecidos na data de negociação.

(ii) Reconhecimento inicial de instrumentos financeiros

A classificação dos instrumentos financeiros em seu reconhecimento inicial depende de suas características e do propósito e finalidade pelos quais os instrumentos financeiros foram adquiridos pela Classe. Todos os instrumentos financeiros são reconhecidos inicialmente pelo valor justo acrescidos do custo de transação, exceto nos casos em que os ativos financeiros são registrados ao valor justo por meio do resultado.

(iii) Classificação dos ativos financeiros para fins de mensuração

Os ativos financeiros são incluídos, para fins de mensuração, em uma das seguintes categorias:

▪ Ativos financeiros mensurados ao valor justo por meio de resultado: essa categoria inclui os ativos financeiros adquiridos com o propósito de geração de resultado no curto prazo decorrente de sua negociação;

▪ Ativos financeiros mensurados ao custo amortizado: essa categoria inclui ativos financeiros adquiridos com o objetivo de receber pagamentos de principal e juros, de acordo com o modelo de negócio adotado. Estes ativos são mensurados ao custo amortizado menos perda por não recuperação, com receita reconhecida em base de rendimento efetivo.

(iv) Cotas de fundos de investimento em direitos creditórios

As aplicações em cotas de fundos de investimento em direitos creditórios são atualizadas com base no valor da cota divulgada, periodicamente, pelos administradores dos fundos onde os recursos são aplicados.

As valorizações e as desvalorizações dos investimentos em cotas de fundos de investimento em direitos creditórios estão apresentadas na demonstração do resultado do exercício em "Resultado com aplicação em cotas de fundos de investimento em direitos creditórios".

d) Direitos creditórios

São avaliados pelo seu valor de aquisição e acrescidos de juros calculados com base na taxa interna de retorno dos contratos, pelo critério *pro rata temporis*. A taxa interna foi calculada com base no valor de aquisição, valor de vencimento e prazo de recebimento dos direitos creditórios.

Os direitos creditórios vencidos e não pagos estão registrados pelo valor contratado, acrescido dos rendimentos até a data do seu vencimento.

Os direitos creditórios são classificados nos seguintes grupos:

i. Operações com aquisição substancial de riscos e benefícios: quando a Classe adquire substancialmente todos os riscos e benefícios de propriedade do direito creditório objeto da operação, ensejando na baixa do direito creditório no registro contábil do cedente; e

ii. Operações sem aquisição substancial de riscos e benefícios: quando a Classe não adquire substancialmente todos os riscos e benefícios de propriedade do direito creditório objeto da operação, não ensejando na baixa do direito creditório no registro contábil do cedente.

A classificação dos grupos acima é de responsabilidade do Administrador que é estabelecida utilizando-se como metodologia, preferencialmente, o nível de exposição da Classe à variação no fluxo de caixa futuro associado ao direito creditório objeto da operação.

O registro contábil deve ser feito em conta separada de acordo com a classificação do ativo. Para os casos em que a aquisição substancial dos riscos e benefícios sobre os direitos creditórios não puderem ser definidos objetivamente devem ser observados os seguintes procedimentos:

- Classificar no ativo as operações com aquisição substancial de riscos e benefícios, em conformidade com a natureza da operação original, da proporção correspondente aos riscos e benefícios dos direitos creditórios transferidos para a Classe; e

- Classificar no ativo as operações sem aquisição substancial de riscos e benefícios, da proporção correspondente aos riscos e benefícios dos direitos creditórios não transferidos para a Classe.

e) Provisão para perdas por redução ao valor recuperável

A provisão, quando aplicável, é constituída sempre quando há evidências de redução no valor recuperável dos ativos da Classe. Caso haja perda por valor recuperável, a provisão é mensurada e registrada pela diferença entre o valor contábil do ativo antes da mudança de estimativa e o valor presente do novo fluxo de caixa esperado calculado após a mudança de estimativa, desde que a mudança seja relacionada a uma deterioração da estimativa de perdas de crédito esperada.

Para classificação da perda esperada destes ativos devem ser utilizados critérios consistentes e verificáveis que combinam as informações econômico-financeiras, cadastrais e mercadológicas do tomador, com as garantias acessórias oferecidas a operação. As ponderações desses itens devem estabelecer o provisionamento mínimo necessário para fazer frente aos níveis de riscos assumidos, em atendimento ao disposto na Instrução CVM nº 489/11.

O Administrador realiza o provisionamento de acordo com a faixa de atraso dos direitos creditórios e percentual definido pela classificação de risco, observando as características de cada fundo de investimento e estabelecendo critérios adequados para o cálculo da perda esperada e recuperação de perda para as diferentes estruturas.

f) Outros ativos e passivos

Os valores a receber e as obrigações são demonstrados pelos valores conhecidos e calculáveis incluindo, quando aplicável, os encargos e as variações monetárias incorridas.

g) Reconhecimento de receitas e despesas

O Administrador adota o regime de competência para o registro das receitas e despesas.

4. Caixa e equivalentes de caixa

Abaixo apresentamos a posição de caixa e equivalentes de caixa em 28 de fevereiro de 2026 e de 2025:

	2026		
Ativos – sem vencimento	Valor unitário	Quantidade	Valor justo
Disponibilidades (*)	-	-	-
Cotas de fundo de investimento (**)	1.771,6368	6.203	10.990
Total		6.203	10.990

	2025		
Ativos – sem vencimento	Valor unitário	Quantidade	Valor justo
Disponibilidades (*)	-	-	1
Cotas de fundo de investimento (**)	1.546,2929	1.940	3.000
Total		1.940	3.001

(*) Em 28 de fevereiro de 2026, a Classe não possui montante (R$ 1 em 2025) representado por depósitos à vista no Banco Daycoval S.A. (Administrador e Custodiante);
(**) Refere-se ao investimento no Daycoval Títulos Públicos II Fundo de Investimento Financeiro inscrito no CNPJ/MF nº 34.658.859/0001-04. O investimento não possui prazo de carência para resgate e conversibilidade das cotas, tanto para aplicação quanto para resgate é imediata, ocorrendo a liquidação financeira no mesmo dia.

No exercício findo em 28 de fevereiro de 2026, as aplicações em cotas de fundo de investimento financeiro geraram um resultado positivo para a Classe no montante de R$ 1.284 (R$ 227 no período de 16 de outubro de 2024 [data de início das atividades da Classe] a 28 de fevereiro de 2025).

5. Instrumentos financeiros

5.1 - Cotas de fundos de investimento em direitos creditórios

Em 28 de fevereiro de 2026, a Classe mantém em sua carteira cotas de um único fundo de investimento em direitos creditórios no montante de R$ 11.339 (sem saldo em 2025), detalhado abaixo:

		2026		
Cotas de fundo de investimento	Ref.	Quantidade	Valor	Prazo de duração
Daycoval Box F.I.D.C. RL (a)	(1)	9.192	11.339	Indeterminado
Total		9.192	11.339	

Legendas:

(a) Cotas de subclasse subordinada júnior de série 1.

- *Descrição dos investimentos*

Fundo	CNPJ	Administração	Exercício social
(1)	54.994.993/0001-93	Banco Daycoval S.A.	Maio

- *Movimentações dos investimentos*

No exercício findo em 28 de fevereiro de 2026, as aplicações em cotas de fundo de investimento em direitos creditórios geraram um resultado positivo para a Classe no montante de R$ 1.284 (não houve durante o período de 16 de outubro de 2024 [data de início das atividades da Classe] a 28 de fevereiro de 2025).

As movimentações das aplicações em cotas de fundo de investimento em direitos creditórios ocorridas no exercício findo em 28 de fevereiro de 2026 estão demonstradas abaixo (não houve durante o período de 16 de outubro de 2024 [data de início das atividades da Classe] a 28 de fevereiro de 2025):

Descrição	2026
Saldo inicial	-
Aplicações	22.947
Resgates	(12.370)
Resultado	762
Saldo final	11.339

6. Direitos creditórios

A Classe adquiriu direitos creditórios registrando-os como sendo com aquisição substancial de riscos e benefícios. Tal definição está em consonância com o artigo 3º da Instrução CVM nº 489/11, onde a Classe adquire os riscos e benefícios da propriedade do direito de crédito objeto da operação e que, como consequência, enseja a baixa do direito creditório nos registros contábeis do cedente.

6.1 - Descrição das características dos direitos creditórios adquiridos pela Classe

Os direitos creditórios adquiridos pela Classe são representados por documentos comprobatórios, conforme regulamento, originados de operações descritas no regulamento.

A Classe pode adquirir direitos creditórios não-padronizados, conforme definidos no artigo 2º, *caput*, XIII, do Anexo Normativo II à Resolução CVM nº 175/22.

É permitido à Classe adquirir direitos creditórios não performados, ou seja, direitos creditórios cuja exigibilidade ainda dependa de contraprestação pelos respectivos cedentes.

A Classe pode adquirir direitos creditórios cujos cedentes sejam sociedades empresárias em processo de recuperação judicial ou extrajudicial, desde que atendidos, cumulativamente, os seguintes requisitos: (a) os direitos creditórios sejam performados, ou seja, direitos creditórios cuja exigibilidade não dependa mais de contraprestação pelos respectivos cedentes; (b) os direitos creditórios sejam adquiridos pelo Fundo sem coobrigação dos respectivos cedentes; e (c) os cedentes tenham plano de recuperação homologado em juízo, independentemente do trânsito em julgado da homologação do plano de recuperação judicial ou extrajudicial. Nos termos do artigo 2º, §1º, do Anexo Normativo II à Resolução CVM nº 175/22, os direitos creditórios de que trata este parágrafo não serão considerados direitos creditórios não-padronizados.

A Classe pode, ainda, investir em direitos creditórios devidos pela União, de natureza alimentar ou não, resultantes de decisões ou sentenças proferidas no curso de ações judiciais movidas contra entes públicos federais, da administração direta ou indireta, desde que atendidos, cumulativamente, os seguintes requisitos: (a) os direitos creditórios não apresentem qualquer impugnação, judicial ou não; e (b) os direitos creditórios sejam representados por precatórios expedidos e remetidos ao Tribunal Regional Federal competente. Nos termos do artigo 2º, §1º, do Anexo Normativo II à Resolução CVM nº 175/22, os direitos creditórios de que trata este parágrafo não serão considerados direitos creditórios não-padronizados.

A cessão dos direitos creditórios à Classe é definitiva, irrevogável e irretratável e transfere à Classe todos os direitos, garantias, privilégios, preferências, prerrogativas e ações relacionados aos direitos creditórios cedidos, mantendo-se inalterados os demais elementos da relação obrigacional.

6.2 - Critérios de elegibilidade e condições de cessão

A Classe pode somente adquirir direitos creditórios que atendam aos critérios de elegibilidade descritos abaixo, verificados pela Gestora: (i) estejam vencidos e pendentes de pagamento quando de sua cessão para o Fundo; (ii) sejam decorrentes de receitas públicas originárias ou derivadas da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, bem como de suas autarquias e fundações; (iii) resultem de ações judiciais em curso, constituam seu objeto de litígio, ou tenham sido judicialmente penhorados ou dados em garantia; (iv) cuja constituição ou validade jurídica da cessão para o Fundo seja considerada um fator preponderante de risco; (v) tenham sido cedidos por, ou cujas devedoras ou coobrigadas sejam, empresas em processo de recuperação judicial ou extrajudicial, observados os requisitos previstos na regulamentação em vigor; (vi) de existência futura e montante desconhecido, desde que emergentes de relações já constituídas; (vii) sejam derivativos de crédito não utilizados para proteção ou mitigação de risco; ou (viii) de natureza diversa.

O enquadramento dos direitos creditórios que a Classe pretenda adquirir aos critérios de elegibilidade é verificado pela Gestora na respectiva data de aquisição.

Observados os termos e condições do regulamento, a verificação pela Gestora do enquadramento dos direitos creditórios aos critérios de elegibilidade é considerada como definitiva.

A Classe pode somente adquirir direitos creditórios que, conforme verificação da Gestora, sejam adquiridos por meio de contratos de cessão de caráter definitivo, nos termos do regulamento. Não obstante, os cedentes podem responder solidariamente com seus devedores/sacados pelo pagamento dos direitos creditórios cedidos ao Fundo, nos termos dos contratos de cessão.

O enquadramento dos direitos creditórios que a Classe pretenda adquirir às condições de cessão é verificado ela Gestora na respectiva data de aquisição.

Observados os termos e condições do regulamento, a verificação pela Gestora do enquadramento dos direitos creditórios às condições de cessão é considerada como definitiva.

O desenquadramento de qualquer direito creditório cedido com relação a qualquer critério de elegibilidade ou condição de cessão, por qualquer motivo, após a sua aquisição pela Classe, não obrigará a sua alienação pela Classe nem dará à Classe qualquer pretensão, recurso ou direito de regresso contra os prestadores de serviços essenciais ou os demais prestadores de serviços.

6.3 - Composição dos direitos creditórios

Em 28 de fevereiro de 2026 e de 2025, a Classe detém em sua carteira direitos creditórios registrando-os como sendo com aquisição substancial de riscos e benefícios, conforme apresentado abaixo:

- *Faixas de vencimento*

	2026		
Direitos creditórios	A vencer	Vencidos	Totais
De 31 a 60 dias	6.516	-	6.516
De 361 a 720 dias	20.018	-	20.018
De 721 a 1.080 dias	11.711	-	11.711
Acima de 1.080 dias	35.614	-	35.614
Total	73.859	-	73.859
(-) Provisão para perdas por redução ao valor recuperável	-	-	-
Direitos creditórios líquidos da provisão	73.859	-	73.859

	2025		
Direitos creditórios	A vencer	Vencidos	Totais
De 721 a 1.080 dias	21.610	-	21.610
Acima de 1.080 dias	7.266	-	7.266
Total	28.876	-	28.876
(-) Provisão para perdas por redução ao valor recuperável	-	-	-
Direitos creditórios líquidos da provisão	28.876	-	28.876

- *Tipo de ativo*

	2026	Faixas de vencimento	
Tipo	Valor justo	A vencer	Vencidos
Debêntures	67.343	67.343	-
Nota de crédito	6.516	6.516	-
Total	73.859	73.859	-

	2025	Faixas de vencimento	
Tipo	Valor justo	A vencer	Vencidos
Debêntures	21.610	21.610	-
Certificados de recebíveis imobiliários (CRI)	7.266	7.266	-
Total	28.876	28.876	-

Em 28 de fevereiro de 2026, a Classe possui o montante de R$ 2.272 (sem saldo em 2025) classificado como direitos creditórios a receber, oriundo de direitos creditórios baixados e que serão recebidos pela Classe em data subsequente à data supracitada.

Em 28 de fevereiro de 2026, a Classe possui o montante passivo de R$ 1.818 (sem saldo em 2025) classificado como valores a identificar, oriundo de saldos já recebidos e que ainda não foram conciliados e/ou identificados, onde não foram baixados da carteira de direitos creditórios.

6.4 - Movimentações dos direitos creditórios

As movimentações dos direitos creditórios ocorridas no exercício findo em 28 de fevereiro de 2026 e o período de 16 de outubro de 2024 (data de início das atividades da Classe) a 28 de fevereiro de 2025 estão demonstradas abaixo:

Descrição	2026	16/10/2024 a 28/02/2025
Saldo inicial	28.876	-
Aquisições	65.241	27.978
Vendas	(24.158)	-
Recebimento de juros de direitos creditórios	(1.818)	-
Juros de direitos creditórios a receber	(2.272)	-
Juros de direitos creditórios a identificar	1.818	-
Resultado	6.172	898
Saldo final	73.859	28.876

6.5 - Taxas praticadas

No exercício findo em 28 de fevereiro de 2026, as operações classificadas como com aquisição substancial de risco e benefícios tiveram as seguintes taxas de cessão praticadas:

Debêntures

No exercício findo em 28 de fevereiro de 2026, as operações envolvendo debêntures tiveram uma única taxa de cessão praticada equivalente a 100% do CDI acrescida de *spreads* estipulados em contrato.

Nota de crédito

No exercício findo em 28 de fevereiro de 2026, as operações envolvendo uma única nota de crédito tiveram uma única taxa de cessão praticada equivalente uma taxa pré-definida em contrato acrescida de *spread* de 28,00%.

6.6 - Composição dos maiores devedores

Em 28 de fevereiro de 2026, os 2 (dois) devedores totais dos direitos creditórios classificados como com aquisição substancial de risco e benefícios da Classe estão assim representados:

	A vencer	
Devedor	Saldo	% sobre PL
1	42.130	43,61
2	31.729	32,85
Total	73.859	76,46

6.7 - Provisão para perdas por redução ao valor recuperável

Durante o exercício findo em 28 de fevereiro de 2026 e o período de 16 de outubro de 2024 (data de início das atividades da Classe) a 28 de fevereiro de 2025, o Administrador da Classe não realizou provisão para perdas por redução ao valor recuperável dos direitos creditórios.

6.8 - Enquadramento da carteira de direitos creditórios

O Anexo Normativo II da Resolução CVM nº 175/22, artigo 44, determina que em até 180 dias do início de suas atividades, a Classe deve possuir parcela superior a 50% (cinquenta por cento) de seu patrimônio líquido representada por direitos creditórios, sendo que a classe de investimento em cotas, quando existir, nesse mesmo prazo, deve possuir no mínimo 67% (sessenta e sete por cento) de seu patrimônio líquido representado por cotas de outros fundos de investimento em direitos creditórios. A parcela do patrimônio não investida em direitos creditórios ou cotas deve ser aplicada em ativos financeiros de liquidez, conforme definidos no artigo 2º, inciso II, do referido Normativo.

Em 28 de fevereiro de 2026, a carteira de direitos creditórios da Classe representa 76,46% do seu patrimônio líquido, percentual este superior ao mínimo exigido.

6.9 - Garantias

Em 30 de setembro de 2025, a Classe não possui garantias reais ou fidejussórias pela liquidação dos direitos creditórios marcadas na carteira. Os direitos creditórios a serem adquiridos pela Classe podem contar com garantias reais ou fidejussórias, prestadas pelos respectivos devedores ou por terceiros.

7. Instrumentos financeiros derivativos

A Classe pode realizar operações com derivativos exclusivamente com o objetivo de proteção patrimonial (*hedge*). As operações com derivativos, pela sua própria natureza, acrescentam riscos à carteira da Classe e poderão afetar negativamente a sua rentabilidade.

O Administrador, a Gestora e o Custodiante não são responsáveis, em conjunto ou isoladamente, por eventuais danos ou prejuízos sofridos pelos cotistas em razão da utilização de operações de derivativos em conformidade com o disposto no regulamento.

Durante o exercício findo em 28 de fevereiro de 2026 e o período de 16 de outubro de 2024 (data de início das atividades da Classe) a 28 de fevereiro de 2025, a Classe não realizou operações com instrumentos financeiros derivativos.

8. Gerenciamento de riscos

Os bens e direitos integrantes da carteira da Classe, por sua própria natureza, estão sujeitos, conforme o caso, a flutuações de mercado e/ou riscos de crédito das contrapartes que poderão gerar perdas até o montante das operações contratadas e não liquidadas.

Mesmo que o Administrador mantenha sistema de gerenciamento de riscos, não há garantia de eliminação da possibilidade de perdas para a Classe e para o cotista.

Abaixo estão indicados os principais riscos a que estão sujeitos os investimentos da Classe:

Risco de mercado: o desempenho dos ativos financeiros que compõem a carteira da Classe está diretamente ligado a alterações nas perspectivas macroeconômicas de mercado, o que pode causar oscilações em seus preços. Tais oscilações também poderão ocorrer em função de alterações nas expectativas do mercado, acarretando mudanças nos padrões de comportamento de preços dos ativos. As referidas oscilações podem afetar negativamente o desempenho da Classe e, consequentemente, a rentabilidade das cotas.

Risco de crédito: o risco de crédito decorre da capacidade dos devedores e/ou emissores dos ativos integrantes da carteira da Classe e/ou das contrapartes da Classe em operações com tais ativos em honrarem seus compromissos, conforme contratados. Alterações no cenário macroeconômico que possam comprometer a capacidade de pagamento de tais devedores ou emissores, bem como alterações nas suas condições financeiras e/ou na percepção do mercado acerca de tais devedores e/ou emissores ou da qualidade dos créditos, podem trazer impactos significativos aos preços e liquidez dos ativos desses devedores e/ou emissores, provocando perdas para a Classe e para os cotistas. Adicionalmente, a falta de capacidade e/ou disposição de pagamento de qualquer dos devedores e/ou emissores dos ativos ou das contrapartes nas operações integrantes da carteira da Classe acarretará perdas para a Classe, podendo esta, inclusive, incorrer em custos com o fim de recuperar os seus créditos.

Investimento de baixa liquidez: os fundos de investimento em direitos creditórios são um sofisticado tipo de investimento no mercado financeiro brasileiro e, no caso da Classe, com aplicação restrita a pessoas físicas ou jurídicas que se classifiquem como investidores autorizados. Considerando-se isso, os investidores podem preferir formas de investimentos mais tradicionais, o que afetará de forma adversa o desenvolvimento do mercado de fundos de investimento em direitos creditórios e a liquidez desse tipo de investimento, inclusive a liquidez das cotas da Classe. Ademais, não há um mercado secundário desenvolvido para a negociação de cotas de fundos de investimento em direitos creditórios, o que resulta em baixa liquidez desse tipo de investimento. A baixa liquidez do investimento nas cotas pode implicar impossibilidade de venda das cotas ou venda a preço inferior ao seu valor patrimonial, causando prejuízo aos cotistas.

Risco de patrimônio negativo: os ativos da carteira da Classe, por sua própria natureza, conforme o caso, estão sujeitos a flutuações de mercado e/ou a riscos de crédito das respectivas contrapartes que poderão gerar perdas à Classe e aos cotistas. Na medida em que o valor do patrimônio líquido seja insuficiente para satisfazer as dívidas e demais obrigações da Classe, a insolvência da Classe poderá ser requerida judicialmente (a) por quaisquer credores da Classe, (b) por deliberação de assembleia de cotistas, nos termos do regulamento e do anexo descritivo correspondente, ou (c) pela CVM. Os prestadores de serviço da Classe, em especial o Administrador e a Gestora, não respondem por obrigações legais e contratuais assumidas pela Classe, tampouco por eventual patrimônio negativo decorrente dos investimentos realizados pela Classe. O regime de responsabilidade limitada dos cotistas e o regime de insolvência dos fundos são inovações legais recentes que ainda não foram sujeitas à revisão judicial. Caso (i) referidas inovações legais sejam alteradas; ou (ii) a Classe seja colocada em regime de insolvência, e a responsabilidade limitada dos cotistas seja questionada em juízo, os cotistas poderiam ser chamados a aportar recursos adicionais para fazer frente ao patrimônio líquido negativo, em valor superior ao valor das cotas por ele subscritas.

A íntegra dos fatores de risco atualizados a que a Classe e os cotistas estão sujeitos encontra-se descrita no regulamento da Classe, devendo os cotistas e os potenciais investidores ler atentamente o referido documento.

Estrutura de gerenciamento de riscos

O gerenciamento de riscos da Classe é realizado pela Gestora, nos termos de sua política de gestão de riscos, e sua implementação é supervisionada pelo Administrador por meio de seus comitês internos.

9. Partes relacionadas

De acordo com o artigo 30 da Resolução CVM nº 181/23, caso a política de investimentos admita a aquisição de direitos creditórios originados ou cedidos pelo Administrador, Gestora, Consultoria Especializada (se houver) e suas partes relacionadas, o Custodiante contratado não pode ser parte relacionada à Gestora ou à Consultoria Especializada (se houver).

São consideradas partes relacionadas à Classe as seguintes entidades:

- Empresas do Grupo Daycoval (“Administrador” e “Custodiante”)

Em 28 de fevereiro de 2026, a Classe possui o montante de R$ 1 depositado junto ao Banco Daycoval S.A., Administrador e Custodiante da Classe.

Em 28 de fevereiro de 2026, a Classe possui o saldo a pagar de taxa de administração e controladoria, junto ao Banco Daycoval S.A., no montante de R$ 7. As despesas registradas no exercício findo em 28 de fevereiro de 2026 e no período de 16 de outubro de 2024 (data de início das atividades da Classe) a 28 de fevereiro de 2025, a título de taxa de administração e controladoria, encontram-se divulgadas na nota explicativa nº 14.

10. *Rating*

O item V do artigo 13 do Anexo Normativo II da Resolução CVM nº 175/2022 estabelece que a contratação de agência classificadora de risco é obrigatória somente nos casos em que a subclasse de cotas seniores (se houver) seja distribuída ao público em geral. Para as demais hipóteses, essa contratação é facultativa. Por esse motivo, as cotas da Classe em questão não são avaliadas por agência classificadora de risco.

11. Emissão e resgate de cotas

As cotas são escriturais e nominais e correspondem a frações ideais do patrimônio da Classe, observadas as características de cada subclasse ou série de cotas previstas no regulamento. O Custodiante é responsável pela inscrição do nome de cada cotista no registro de cotistas do Fundo. A titularidade das cotas é comprovada por extrato emitido pela B3, enquanto estiverem eletronicamente custodiadas na B3 e adicionalmente por extrato emitido pelo Custodiante, com base nas informações prestadas pela B3, quando as cotas do Fundo estiverem eletronicamente custodiadas na B3.

A responsabilidade dos cotistas é limitada ao valor das cotas por eles subscritas. Desse modo, os cotistas somente são obrigados a integralizar as cotas que efetivamente subscreverem, observadas as condições estabelecidas no regulamento e no respectivo boletim de subscrição. Caso não haja saldo de cotas subscrito e não integralizado ou compromisso de subscrição e integralização de novas cotas assumido contratualmente, de forma expressa e por escrito, pelos cotistas, os cotistas não são obrigados a realizar novos aportes de recursos na Classe, mesmo na hipótese de o patrimônio líquido ser negativo ou de a Classe não ter recursos suficientes para fazer frente às suas obrigações, observadas as disposições da parte geral do regulamento.

a) Emissão de cotas

A critério da Gestora, sem a necessidade de aprovação em assembleia de cotistas, pode ser emitida uma ou mais séries de cotas, desde que: (a) nenhum evento de avaliação, evento de liquidação ou evento de verificação do patrimônio líquido tenha ocorrido e esteja em curso; e (b) a nova emissão não implique o desenquadramento da alocação mínima.

Em qualquer hipótese de emissão de cotas, os cotistas não terão direito de preferência na sua subscrição.

Por ocasião da subscrição das cotas, cada cotista deve assinar (a) o boletim de subscrição; (b) o termo de ciência de risco e de adesão ao regulamento, declarando, além do disposto no artigo 29 da parte geral da Resolução CVM nº 175/22, a sua condição de investidor autorizado.

As cotas devem ser integralizadas, em moeda corrente nacional, por meio (a) da B3, caso as cotas estejam depositadas na B3; ou (b) de transferência eletrônica disponível (TED) ou outra forma de transferência de recursos autorizada pelo BACEN, na conta de titularidade do Fundo.

Durante os exercícios findos em 28 de fevereiro de 2026 e de 2025, houve emissão e subscrição das seguintes cotas:

	2026		2025	
Subclasse	Quantidade	Montante subscrito	Quantidade	Montante subscrito
Única	633.709,4172	74.787	298.939,6340	30.776
Total	633.709,4172	74.787	298.939,6340	30.776

b) Resgate de cotas

A Classe é constituída em regime aberto, de modo que as cotas podem ser resgatadas de acordo com os procedimentos definidos no regulamento ou, ainda, em caso de liquidação da Classe.

Os cotistas podem solicitar o resgate das suas cotas, a qualquer tempo, por escrito.

Observada a ordem de alocação de recursos prevista no regulamento, o resgate das cotas será pago em até 30 (trinta) dias a contar da data da solicitação dos cotistas.

Observada a ordem de alocação de recursos prevista no regulamento, as cotas podem ser resgatadas, de forma compulsória, a critério da Gestora, caso ocorra o desenquadramento da alocação mínima. O resgate compulsório de que trata este parágrafo é realizado de forma equânime, simultânea e proporcional entre todos os cotistas titulares das cotas de uma mesma subclasse, não sendo cobrada a taxa de saída.

O resgate compulsório das Cotas deverá ser comunicado aos Cotistas com, no mínimo, 15 (quinze) dias de antecedência da data prevista para a sua realização.

Observada a ordem de alocação de recursos prevista no regulamento, as cotas podem ser resgatadas, conforme a solicitação, por escrito, dos cotistas titulares das cotas desde que nenhum evento de avaliação, evento de liquidação ou evento de verificação do patrimônio líquido tenha ocorrido e esteja em curso.

As cotas devem ser resgatadas, em moeda corrente nacional, por meio de transferência eletrônica disponível (TED) ou outra forma de transferência de recursos autorizada pelo BACEN, servindo o comprovante de depósito ou transferência como recibo de quitação.

As cotas podem ser resgatadas mediante a dação em pagamento dos direitos creditórios cedidos, das cotas investidas e dos ativos financeiros de liquidez integrantes da carteira da Classe, exclusivamente em caso de liquidação da Classe, nos termos do regulamento, ou na hipótese prevista no artigo 17, III, do Anexo Normativo II à Resolução CVM nº 175/22.

Durante o exercício findo em 28 de fevereiro de 2026, houve resgate de cotas conforme quadro abaixo (não houve durante o período de 16 de outubro de 2024 [data de início das atividades da Classe] a 28 de fevereiro de 2025):

	2026	
Subclasse	Quantidade	Montante resgatado
Única	(147.949,1292)	(18.000)
Total	(147.949,1292)	(18.000)

12. Subclasses de cotas da Classe

O patrimônio da Classe é formado por uma única subclasse de cotas. As características e os direitos, assim como as condições de emissão, subscrição, integralização, remuneração, amortização e resgate das cotas encontram-se descritas na íntegra no regulamento da Classe.

Em 28 de fevereiro de 2026, a Classe possui 784.699,9220 cotas (298.939,6340 em 2025), conforme demonstrado abaixo:

	2026		2025	
Subclasse	Quantidade	Patrimônio líquido	Quantidade	Patrimônio líquido
Única	784.699,9220	96.600	298.939,6340	31.871
Total	784.699,9220	96.600	298.939,6340	31.871

13. Prestadores de serviços e custódia dos títulos da carteira

a) Os serviços de administração, tesouraria, controladoria, distribuição e escrituração das cotas, são prestados pelo Banco Daycoval S.A., instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Paulista, nº 1.793, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 62.232.889/0001-90, devidamente autorizada pela CVM para o exercício da atividade de administração de carteiras de títulos e valores mobiliários, nos termos do Ato Declaratório nº 17.552 de 05 de dezembro de 2019 ("Administrador" e "Custodiante").

b) Os serviços de gestão da carteira da Classe são prestados pela Oriz Asset Management Ltda., sociedade devidamente autorizada pela CVM para o exercício profissional de gestão de carteiras de valores mobiliários, na categoria de gestora de recursos, nos termos do Ato Declaratório CVM nº 17.185, de 07 de junho de 2019, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 2.055, 15º andar, Jardim Paulistano, CEP 01452-001, inscrita no CNPJ sob o nº 31.384.260/0001-31, ou a sua sucessora a qualquer título ("Gestora").

c) As cotas dos fundos de investimento administrados pelo mesmo Administrador estão custodiadas no Banco Daycoval S.A. e a documentação comprobatória dos direitos creditórios está sob responsabilidade do Custodiante da Classe.

14. Encargos da Classe

a) Taxa de administração e controladoria

Pela prestação dos serviços de administração, custódia e controladoria do Fundo, a Classe paga ao Administrador e ao Custodiante a remuneração, conforme tabela abaixo, incidente sobre o patrimônio líquido, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis, observado os respectivos valores mensais mínimos:

Patrimônio líquido (R$/mil)	Taxa de administração (% ao ano)	Mínimo mensal	Taxa de controladoria (% ao ano)	Mínimo mensal
Até 100.000,00	0,08	R$ 4,00	0,02	R$ 1,50
De 100.000,00 a 250.000,00	0,06			
Acima de 250.000,00	0,05			

Os valores mensais previstos acima são atualizados anualmente, a partir da data de início do Fundo, pela variação acumulada do IGP-M, ou outro índice que venha a substituí-lo.

As remunerações citadas acima são calculadas e provisionadas à base de 1/252 (um duzentos e cinquenta e dois avos), por dia útil, como despesa e são pagas pelo Fundo, mensalmente, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao vencido.

No exercício findo em 28 de fevereiro de 2026, a despesa de taxa de administração foi de R$ 58 (R$ 18 no período de 16 de outubro de 2024 [data de início das atividades da Classe] a 28 de fevereiro de 2025) e encontra-se apresentada na rubrica de "Remuneração da Administração" na demonstração do resultado.

No exercício findo em 28 de fevereiro de 2026, a despesa de taxa de controladoria foi de R$ 19 (R$ 7 no período de 16 de outubro de 2024 [data de início das atividades da Classe] a 28 de fevereiro de 2025) e encontra-se apresentada na rubrica de "Remuneração da Controladoria" na demonstração do resultado.

b) Demais taxas

Não serão devidas, pelos cotistas, taxas de gestão, performance, ingresso e/ou de saída em razão, respectivamente, dos serviços de gestão profissional da carteira da Classe, do desempenho da Classe, de aplicações de recursos na Classe e quando do resgate de suas cotas.

15. Evolução do valor da cota e rentabilidade

Data	Valor da cota	Rentabilidade da cota	*Benchmark*
	R$	%	
Exercício findo em 28 de fevereiro de 2026	123,1048	15,47	Não definido.
Período findo em 28 de fevereiro de 2025 (*)	106,6137	6,61	Não definido.

(*) Período de 16 de outubro de 2024 (data de início das atividades da Classe) a 28 de fevereiro de 2025.

A rentabilidade obtida no passado não representa garantia de resultados futuros.

Os investimentos em fundos não são garantidos pelo Administrador, pela Gestora ou por qualquer mecanismo de seguro, ou ainda, pelo Fundo Garantidor de Créditos (FGC).

16. Tributação

a) Classe

Os rendimentos e ganhos auferidos com operações realizadas pela carteira da Classe não estão sujeitos ao imposto de renda nem ao IOF.

b) Cotistas

Imposto de Renda

Conforme art. 24 da Lei 14.754/2023, os rendimentos nas aplicações nos fundos de investimento em direitos creditórios ("FIDC") ficarão sujeitos à retenção na fonte do IRRF à alíquota de 15% (quinze por cento), na data da distribuição de rendimentos, da amortização ou do resgate de cotas.

Na apuração do imposto de renda, as perdas apuradas na amortização ou no resgate de cotas dos fundos de investimento poderão ser compensadas com rendimentos auferidos em resgates/amortizações ou incidências posteriores, na mesma Classe ou em outro fundo de investimento com a mesma classificação tributária e administrado pela mesma pessoa jurídica em que os cotistas possuam investimentos.

Tributação Periódica ("come-cotas") - Lei 14.754/2023

A Lei 14.754/2023 excepcionou o FIDC da tributação periódica ("come-cotas"), desde que:

(i) Seja enquadrada como entidade de investimento; e

(ii) O FIDC possua em sua carteira 67% de direitos creditórios.

Alertamos que o conceito de direitos creditórios que deverá ser utilizado para fins de análise da incidência ou não do come cotas é aquele constante na Resolução CMN nº 5.111/2023 e não da norma regulatória emitida pela CVM.

Caberá ao Administrador garantir a classificação como entidade de investimento e manutenção dos limites da carteira em direitos creditórios.

IOF - (Decreto nº 6.306, de 14 de dezembro de 2007)

Os resgates, quando realizados em prazo inferior a 30 dias, estão sujeitos à cobrança do IOF. A alíquota do IOF será de 1% (um por cento) ao dia sobre o valor do resgate, limitado a um percentual do rendimento da operação, decrescente em função do prazo da aplicação. Para os resgates efetuados a partir do trigésimo dia da data da aplicação, não haverá cobrança desse IOF.

Os cotistas isentos, os imunes e os amparados por norma legal ou medida judicial específicas não sofrem retenção do imposto de renda na fonte e/ou IOF.

Tributação na Aquisição Primária de Cotas de FIDC

Por meio do Decreto 12.499/2025, que inseriu o Art. 32-D no Decreto 6.306/2007- RIOF, restou estabelecido, a partir de junho/2025, a incidência do IOF à Alíquota de 0,38% (trinta e oito centésimos por cento) sobre o valor de aquisição primária de cotas dos fundos de investimento em direitos creditórios. A determinação é válida inclusive nas aquisições realizadas por instituições financeiras.

Exceção à regra, a referida tributação não se aplica a aquisição de cotas: (i) subscritas até 13 de junho de 2025; ou (ii) realizadas no mercado secundário.

17. Política de divulgação das informações

O Administrador deve enviar o informe mensal à CVM, através do Sistema de Envio de Documentos disponível na página da Comissão na rede mundial de computadores, conforme modelo e conteúdo disponíveis no anexo A da Instrução Normativa CVM nº 489/11, observando o prazo de 15 (quinze) dias após o encerramento de cada mês do calendário civil, com base no último dia útil daquele mês.

O Administrador é obrigado a divulgar, ampla e imediatamente, qualquer ato ou fato relevante relativo à Classe, de modo a garantir a todos os condôminos acesso às informações que possam, direta ou indiretamente, influir em suas decisões quanto à respectiva permanência no mesmo, se for o caso.

O Administrador deve, no prazo máximo de dez dias após o encerramento de cada mês, colocar à disposição dos condôminos, em sua sede e dependências, informações sobre:

(i) o número de cotas de propriedade de cada um e o respectivo valor;
(ii) a rentabilidade da Classe, com base nos dados relativos ao último dia do mês; e
(iii) o comportamento da carteira de direitos creditórios e demais ativos da Classe, abrangendo, inclusive, dados sobre o desempenho esperado e o realizado.

O Administrador deve enviar à CVM, através do Sistema de Envio de Documentos disponível na página da CVM, em até 90 (noventa) dias após o encerramento do exercício social ao qual se refiram, as demonstrações financeiras anuais da Classe.

O Administrador disponibiliza aos cotistas, mensalmente, extrato de conta contendo o saldo e o valor das cotas no início e no final no período e a movimentação ocorrida ao longo do mesmo e rentabilidade da Classe auferido entre o último dia útil do mês anterior e o último dia útil do mês de referência do extrato.

18. Contingências

Não há registro de demandas judiciais ou extrajudiciais no exercício auditado, quer na defesa dos direitos dos cotistas, quer desses contra o Administrador da Classe.

19. Prestação de outros serviços e política de independência do auditor

Em atendimento à Resolução CVM nº 162/22, registre-se que o Administrador, no exercício auditado, não contratou nem teve serviços prestados pela Ernst & Young Auditores Independentes S.S. Ltda. relacionados à esta Classe por ele administrado que não os serviços de auditoria externa das demonstrações contábeis da Classe.

A política adotada atende aos princípios que preservam a independência do auditor, de acordo com os critérios internacionalmente aceitos, quais sejam, o auditor não deve auditar o seu próprio trabalho, nem exercer funções gerenciais no seu cliente ou promover os interesses deste.

* * *

Diego Scalet
Contador CRC - 1SP305097/O-3

Erick Warner de Carvalho
Diretor responsável